



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" N° **000035/2021**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, conforme Processo nº 018487/2020, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 016/2021, de 03 de fevereiro de 2021 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 094/2020, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO**

**1.3 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 621.746,82 (Seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.4** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.5** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.6** - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 16h00 do dia 08/09/2021

**1.7** - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 08h00 do dia 21/09/2021

**1.8** - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 21/09/2021

**1.9** - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

**2.2** - O prazo para início da execução do objeto licitado neste Pregão será **de até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: **Secretaria Municipal de Segurança Pública**. Projeto/Atividade: **3.043** - Implementação e manutenção de projetos de segurança pública do Município. Elemento Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso:



**EDITAL**

153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XII - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - Remeter, até a data e horário estabelecidos para cadastro da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e proposta devidamente assinada pelo representante legal conforme disposto no item 5.1.1 e, quando necessário, os documentos complementares.
- III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- VIII - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- IX Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 094/2020, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
- X- Anexar às documentações exigidas no edital em campo específico no Sistema BLLCOMPRAS (documentos de habilitação, proposta, recursos), vedado inclusão em outros campos.
- XI - Todos os documentos a serem inseridos no sistema BLLCOMPRAS deverão observar as configurações técnicas de



**EDITAL**

arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

**5.1.1. - A Proposta Comercial deverá:**

- I - Descrever o(s) objeto(s) da contratação, contendo valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta;
- II - Conter todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa;
- III - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;
- IV - Conter a razão social, número do CNPJ, e preferencialmente endereço completo, telefone(s) e e-mail;
- V - Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite de acolhimento das propostas;
- VI - Atender a todas as especificações constantes do ANEXO II deste edital.

**5.1.2** - Caso a proposta comercial não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário (procuração) para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante.

**5.1.3** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.1.4** - A proposta do licitante deverá considerar a tributação/encargos que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**5.1.5** - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**6.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados via sistema, de modo que permita a comissão de licitação proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**6.2.1** - Todos os documentos de habilitação e proposta inicial deverão ser inseridos no sistema antes da sessão pública de disputa. A não inclusão destes documentos no sistema ensejará na inabilitação/desclassificação do licitante.

**6.2.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**6.4** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação**



**EDITAL**

e que atendam às exigências deste edital.

**6.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**6.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.7** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento da sua HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**6.8** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no momento da HABILITAÇÃO;

**6.9** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 6.7 e 6.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**7 - DO MODO DE DISPUTA**

**7.1** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**7.2** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**7.3** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.4** - Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.5** - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.6** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.7** - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.



**EDITAL**

**7.8** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA DO PREGÃO E DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

**8.2** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas duas horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para cadastro da proposta, na forma do item 5.1, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**10.1.1** - A etapa de que trata o item anterior será encerrada com o prazo estabelecido para cadastro da proposta.

**10.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.3** - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**10.3.1** - A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 094/2020, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**10.4** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os itens 10.7 e seguintes.

**10.5** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.6** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de até 24 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**10.7** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.8** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.9** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.10** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.10.1** - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**10.11** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**10.11.1** - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**10.12** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.13** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.

**10.14** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

**10.15** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.17** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.18** - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

**a)** A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

**b)** Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

**10.19** - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.



**EDITAL**

**10.20** - Deverá ser cadastrado no sistema a MARCA do produto, salvo quando a marca puder identificar o licitante, nesta hipótese, o cadastro deve ser feito como marca PRÓPRIA.

**10.21** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

**10.21.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.21.2** - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**10.21.3** - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

**10.21.4** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**10.21.5** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

**11 - DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**11.2** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**11.3** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.4** - Após a etapa de envio de lances, estando configurada a situação de empate ficto, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**11.5** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**11.5.1** - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.6** - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.6.1** - Declarado empate pelo sistema, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentará nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;



**EDITAL**

**11.6.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**11.6.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.6.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**11.6.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, que se encontrem no intervalo de 5%, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.6.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**11.7** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.8** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9** - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**11.9.1** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

**12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e terá sua documentação analisada.

**12.2** - A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.3** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



**EDITAL**

**12.4 - A licitante deverá anexar junto com a Proposta de Preços, todas as documentações abaixo enumeradas, sob pena de INABILITAÇÃO:**

**12.5 - Documento de Habilitação**

**12.5.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.5.1.1** - Os documentos supramencionados devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

**12.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**12.5.3 - Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

a.1) O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrados pelos Órgãos de fiscalização da região, responsáveis pela fiscalização das atividades a que estiver vinculada a licitante.

**12.5.4. Qualificação Técnica Profissional**

- a) Certidão de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, (obrigatoriamente engenheiro) expedida pelos Órgãos fiscalizadores das atividades objeto deste termo (CREA) da unidade federativa do seu registro.
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica com o carimbo de comprovação de registro e acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico.
- c) A comprovação do vínculo dos profissionais responsáveis técnicos, na data prevista para entrega da documentação, dar-se-á, alternativamente, mediante a apresentação de:
  - Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizados e registrados no órgão competente;
  - Carteira de Trabalho;



**EDITAL**

- Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado;
- Contrato temporário de Trabalho ou de Prestação de Serviços celebrado entre empresa e o profissional;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de anuência.

**c.1) Durante a validade do contrato, caso haja alteração dos funcionários, deverá a empresa comunicar a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e enviar documentação do novo profissional, devendo este atender os requisitos do profissional anterior.**

**12.5.5 - Qualificação Econômica - financeira**

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**12.5.6- Declaração**

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.
- b) Certificado ou declaração de realização ou não de visita técnica, conforme **ANEXO V** ou **ANEXO VI** deste edital.

**12.5.7 - Proposta Atualizada**

a) A licitante **deverá** encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, Proposta de Preço Atualizada, conforme disposto no item **5.1.1** do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação, até às 12 (doze) horas do dia útil subsequente à convocação, e, se necessário, outros documentos complementares.

a.1) A inobservância do item anterior acarretará a desclassificação da licitante em caso de não cumprimento deste item.

**12.6** - As certidões exigidas no item 12.5.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**12.7** - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**12.8** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**12.9** - O Pregoeiro, durante a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**12.10** - **As empresas ao encaminharem suas documentações e Proposta de Preços, devem fazê-lo de modo que permita ao Pregoeiro e Equipe de Apoio proceder com a autenticação de todos os documentos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso.**

**12.11** - O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior a convocação feita no sistema eletrônico. O documento deverá ser protocolado no endereço informado no ato da convocação.



**EDITAL**

**13 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico (<https://bllcompras.com>), na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**13.2** - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**13.3** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação e comunicada à autoridade competente.

**13.4** - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.5** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

**13.6** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.7** - As razões do recurso de que trata o item 13.6 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

**13.8** - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.9** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.6, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.10** - O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no Recurso e nas Contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos questionados.

**13.11** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**14.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**14.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco)



**EDITAL**

dias úteis.

**15.2** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.3** - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

**15.4** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(ao) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**15.4.1** - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

**15.5** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**16.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

**16.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**16.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento somente será efetuado após a aprovação de Documento Fiscal hábil, sem rasuras ou emendas, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

**17.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**17.1.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.



**EDITAL**

**17.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**17.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**17.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**17.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**17.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**17.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**18 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.



**EDITAL**

**18.1.2** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**18.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**18.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**18.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

**onde:**

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**18.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**18.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**18.3** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.



**EDITAL**

**20.3.1- A diligência será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail do licitante cadastrado no Sistema BLLCOMPRAS.**

**19.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.**

**19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.**

**19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.**

**19.7 - O pregoeiro **poderá**, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.**

**19.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

**19.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.**

**19.11 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto Municipal 094/2020, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.**

**19.12 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.**

**19.13 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.**

**19.14 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.**

**19.15 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

59, da Lei nº 8.666/93.

**19.16** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**19.17** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato;

**Anexo V** - Certificado de Realização de Visita Técnica emitido pela SEMSEG - PMPK;

**Anexo VI** - Declaração de opção por não realizar a Visita Técnica.

Presidente Kennedy-ES, 01 de setembro de 2021.

Mezaque da Silva José Rodrigues  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação dos serviços de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ELETRÔNICA**.

**1. DA JUSTIFICATIVA.**

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy, logo, atentos às necessidades para o bom andamento dos serviços prestados no nosso segmento de atuação, observamos a carência de Segurança Patrimonial para os variados setores da Prefeitura Municipal, para tanto solicitamos que os serviços sejam contratados considerando a necessidade dos prédios públicos municipais, para que seja garantida a excelência dos serviços prestados à população, dado ao fato de que o efetivo da nossa Guarda Civil Municipal se apresenta insuficiente para este fim.

Sabendo-se que a atividade-fim da Secretaria Municipal de Segurança Pública, é implementar políticas públicas que possam garantir o acesso da sociedade aos prédios públicos municipais de atendimento, os serviços de vigilância se configuram como um importante elemento de suporte objetivando resguardar o patrimônio e permitir maior tranquilidade aos cidadãos e servidores que acessam as unidades públicas municipais, agregando confiabilidade às atividades fins.

Diante do que propomos a contratação dos serviços de vigilância eletrônica, através de processo licitatório, com objetivo de garantir segurança, principalmente na área de Saúde e Educação, Almoxarifado, Secretarias Municipais entre outros, implementando ações eficientes que permitirão a otimização da gestão dos serviços.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de vigilância eletrônica em face do interesse público. Dentre os quais, podemos citar os seguintes:

- Deficiência do efetivo da Guarda Civil Municipal;
- Vasta extensão territorial do Município a ser protegida;
- Deficiência de comunicação entre sede e interior do Município;
- Elevado número de prédios públicos espalhados ao longo do território municipal.

**3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.**

**Contração de empresas de segurança para aquisição do serviço de vigilância eletrônica, alarme com sensor de presença de intruso**, destinando-se as necessidades do Município, na proteção de todos os setores públicos.

A vigilância eletrônica direciona-se a setores de pequeno porte, geralmente escolas e prontos atendimentos médicos. Convencionou-se o sensor de presença contra intruso no horário noturno, fim de semana e feriados, ficando a empresa contratada responsável pela pronta resposta no caso de acionamento do alarme.

Assim a vigilância eletrônica visa:

- Atender ao interesse público no que se refere à proteção patrimonial no Município de Presidente Kennedy;
- Contribuir para melhor conservação dos prédios públicos;
- Manter a proteção dos prédios públicos;
- Garantir a eficácia na prestação do serviço público.

**4. DO OBJETO.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - PMPK, conforme discriminação dos locais constantes do respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**5. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.**

A Supervisão deverá ser realizada com objetivo de fazer a ligação entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE,



**EDITAL**

respondendo diretamente pela execução e acompanhamento dos serviços, tendo como principais atribuições:

- a) Avaliar o sistema e funcionamento da vigilância eletrônica, informando as ocorrências à CONTRATADA através do **Fiscal do Contrato**;
- b) Tomar as providências cabíveis de imediato nos casos de roubo, furto, crimes, contravenção ou delitos verificados na área, informando autoridade competente e encaminhando cópia do boletim de ocorrência para a Secretaria Municipal de Segurança Pública para conhecimento do fiscal do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo suprimento de materiais em seus pontos de serviços;
- d) Providenciar o isolamento dos locais de acidentes, crimes, furtos ou roubos, visando à preservação dos vestígios, com a finalidade de auxiliar uma eventual perícia técnica.

Para execução dos serviços, a empresa CONTRATADA fornecerá e manterá em funcionamento os pontos de serviço nas unidades organizacionais da CONTRATANTE.

Para efeitos da contratação, considera-se Ponto de Serviço a unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o ponto deverá funcionar o serviço contratado.

**6. DO PESSOAL.**

A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados com pessoas de reconhecida idoneidade, fisicamente aptas, rigorosamente selecionadas, com respectiva anuência da CONTRATANTE, devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, portando crachá de identificação da CONTRATADA, que desenvolverão suas tarefas seguindo as normas previamente acordadas com a **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

A CONTRATANTE deverá ser informada periodicamente das incidências ocorridas.

Os serviços serão prestados com pessoal da CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

**7. A VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.**

**7.1 DA VISITA TÉCNICA.**

- a) A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante em anexo II.
- b) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- c) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo e-mail: [semseg@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semseg@presidentekennedy.es.gov.br) ou pelo telefone (28) 3535-1450 deverá ser realizada até o 3 (três) dias que anteceder a sessão pública, no período de 09:00hs às 15:00hs.
- d) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- e) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informados e autorizados pela administração.
- f) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto contratação.
- g) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular proposta sem realizar a visita técnica que lhe sido facultada, conforme o modelo do anexo III do edital.

**7.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.**

Os recursos eletrônicos definidos como **Sistema de Alarme Contra Intrusos**, nos serviços de vigilância eletrônica, com pronto atendimento, resposta, executada pela empresa contratada com carro de pronta resposta.



**EDITAL**

**7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.**

- a) Comprovante de aptidão para o fornecimento e execução do(s) objeto(s) licitado(s), firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento e execução do(s) objeto(s) licitado(s); (com identificação e endereço das pessoas emitente, nome e cargo do signatário).
- b) O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrados pelos Órgãos de fiscalização da região, responsáveis pela fiscalização das atividades a que estiver vinculada a licitante.

**7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.**

- a) Certidão de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, (obrigatoriamente engenheiro) expedida pelos Órgãos fiscalizadores das atividades objeto deste termo (CREA) da unidade federativa do seu registro.
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica com o carimbo de comprovação de registro e acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico.
- c) A comprovação do vínculo dos profissionais responsáveis técnicos, na data prevista para entrega da documentação, dar-se-á, alternativamente, mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizados e registrados no órgão competente; Carteira de Trabalho; Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado; Contrato temporário de Trabalho ou de Prestação de Serviços celebrado entre empresa e o profissional;
  - c.1) Declaração de contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de anuência.
  - c.2) Durante a validade do contrato, caso haja alteração dos funcionários, deverá a empresa comunicar a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e enviar documentação do novo profissional, devendo este atender os requisitos do profissional anterior.**

**7.5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS DE ALARME.**

O sistema de alarme deverá ser composto basicamente de Central de Monitoramento informatizada, localizada na sede do município de Presidente Kennedy, que monitorará durante 24 horas/dia as centrais de transmissão, instaladas nos próprios públicos do município, dotadas de sensores infravermelhos, e acionadores remotos, como abaixo detalhado, interligadas à central de monitoração pelas vias de comunicação (linha telefônica discada comutada, rádio VH/UHF, telefonia celular, satélite, antena instalada nas proximidades dos pontos sensoreados com capacidade de enviar os sinais de disparos até a central instalada na sede).

Em todos os pontos onde não funciona o sistema de telefonia fixa, deverá ser utilizada outra forma de comunicação. Ex. interface celular.

A central de monitoramento da contratada, receberá o sinal de disparo, aviso de invasão do local sensoreado, e imediatamente encaminhará sua equipe de pronta resposta ao local para verificação do ocorrido, assim constatado que o espaço público foi invadido entrar em contato via telefone, rádio ou internet a central da Guarda Civil Municipal ou qualquer outro órgão competente que despachará para o local solicitado equipe preparada para o atendimento da ocorrência.

A Central de Monitoramento da empresa CONTRATADA, deverá ser composta de no mínimo 02 (duas) placas para recepção dos sinais de software de gerenciamento dos sinais de alarme, através de micro computador com possibilidade de impressão dos sinais de alarme, sistema de no-break.

**7.6. CENTRAL DE MONITORAÇÃO DE ALARMES.**

- Composta por software baseado em microcomputador apropriado à recepção, identificação e tratamento dos eventos gerados pelas centrais de transmissão instaladas nas dependências da CONTRATANTE, com sistema de manutenção de



**EDITAL**

energia no-break, dotada das seguintes funções:

- Permitir a perfeita identificação de onde está sendo enviada a comunicação, bem como do tipo da ocorrência (ingresso fora do horário de expediente, ingresso com senha de pânico, ocorrência em andamento, intrusão, roubo ou furto);
- Receber mensagens da central de transmissão, registrando-as e informando ao operador através de aviso sonoro e visual, no caso de mensagens que requeiram intervenção; gerenciar o recebimento de mensagens de verificação dos sensores, emitindo aviso sonoro e visual, no caso de acionamento de alarme por ocorrência em andamento, ingresso com senha de pânico, tentativa de ingresso fora do horário de expediente, intrusão; nos demais casos emitir aviso sonoro;
- Possuir teclado alfa numérico, com mensagens em português e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção noturna do sistema de alarme do local vigiado, somente através de senhas individuais e pessoais;
- Possibilitar a inclusão, exclusão e alteração de dados cadastrais, por parte do operador habilitado com este nível de acesso, inclusive com registro de quem as comandou;
- Possibilitar a visualização e impressão de relatórios operacionais e gerenciais das ocorrências, informando endereço, data, hora, local, tipo de evento, setor que foi violado, operador de turno de trabalho, providências tomadas e históricos dos atendimentos, estes relatórios deverão ser enviados a cada 15 (quinze) dias a SEMSEG, como comprovante da execução do serviço;
- Possibilitar a impressão de relatórios operacionais na ocorrência de desativação do sistema de alarme em horários não permitidos/estabelecidos (fora do horário de expediente de finais de semana, feriados), fornecendo à Secretaria Municipal de Segurança Pública quando solicitado;
- Armazenar todas as ocorrências havidas e transmitidas pela central de transmissão nos últimos 12 (doze) meses, pelo menos;
- Possuir cadastro atualizado dos responsáveis onde conste: nome, endereço completo e telefones de cada;
- Possuir cadastro dos funcionários que possuam senha de operação e acesso aos dos próprios públicos do Município de Presidente Kennedy, nele incluindo endereço residencial completo, telefone e celular, se houver e senha de intercomunicação, inclusive telefone do Plantão da Representação de Segurança;
- Cadastro dos Órgãos de Segurança Pública, mais próximos dos próprios públicos do Município de Presidente Kennedy, onde conste, pelo menos, nome, endereço, telefone para contato para cada órgão;
- Lista de procedimentos a serem tomados pelo operador de acordo com o tipo de ocorrência;
- Relação dos setores da central transmissora onde constem o local e o tipo de sensor instalado, devendo ser mantida sempre atualizada;
- Possuir senha individual de intercomunicação para cada usuário cadastrado no sistema, que será usada para comunicação das centrais de monitoração com os usuários.
- Os cadastros de que tratam os itens anteriores deverão ter atualização na central de monitoração, de maneira a evitar discrepâncias nas informações.
- A central receberá as mensagens através de no mínimo duas vias de comunicação (linha telefônica discada comutada, telefonia celular, satélite).
- Deve possuir equipe devidamente treinada e estrutura física própria, na sede do município, dotada de telefone, correio eletrônico e e-mail da própria empresa CONTRATADA, para atender prontamente as demandas da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.
- Em caso de mensagem de ocorrência de sinistro/intrusão, o operador deverá adotar as providências necessárias para comunicação tempestiva à Pronta Resposta da **contratada para constatação do sinistro**, e se confirmado informar aos Órgãos de Segurança Pública, mais próximos da ocorrência.
- No caso da linha comutada, todas as ligações para transmissão de ocorrências e supervisões do sistema para a Central de Monitoração, não poderão gerar custos para a CONTRATANTE, devendo os mesmos correr por conta da



**EDITAL**

CONTRATADA, bem como não poderá exigir linha telefônica exclusiva.

- A Central de Monitoração deverá efetuar o monitoramento e controle de desativações dos sistemas de alarme fora do horário normal de expediente, finais de semana e feriados no município de Presidente Kennedy, sendo que nas situações onde a CONTRATADA não comunicar previamente quanto à necessidade de desativação, o operador da CONTRATANTE deverá considerar tal fato (desativação do sistema) como ocorrência em andamento, adotando as providências necessárias para comunicação tempestiva enviando a pronta resposta da empresa para avaliar e acionar os órgãos de Segurança Pública mais próximo.
- De igual modo, deverá a Central de Monitoramento identificar o posto que deixou de ser ativado no horário previsto pela CONTRATANTE, acionando a pronta resposta da **empresa** para ativação.
- A Central de Monitoramento, deverá ser dotada de sistema de gravação dos diálogos entre os operadores e os próprios públicos (servidores contatados) e polícia durante a ocorrência, os quais poderão ser verificados posteriormente, num período mínimo de até 30 dias.
- A Central de Monitoramento deverá ser dotada de um sistema de grupo gerador capaz de suprir (alimentar) a Central por um período de no mínimo 12 horas, além de "No Break Online", para a garantia do funcionamento do sistema até a partida do gerador ou para situações de falha no gerador. O gerador deverá ser dotado de dispositivo que em caso de falta de energia elétrica da Rede Pública, automaticamente assumo o fornecimento de energia para a Central de Monitoramento, sem intervenção humana.

**7.7. CENTRAL DE TRANSMISSÃO - (CENTRAL DE ALARME).**

- É uma central de alarme eletrônico microprocessada, com possibilidade de comunicação das ocorrências com a Central de Monitoração por no mínimo duas vias de comunicação (via telefônica comum, celular, rádio VHF/UHF, Internet ou satélite).
- O meio de transmissão via periférico Celular deverá oferecer comunicação com a Central de Monitoramento da CONTRATADA, das ocorrências de furto, roubo, intrusão e defeito, inclusive quando da falta da linha telefônica nos prédios públicos de Presidente Kennedy.
- A comunicação do periférico Celular deverá ser independente da Central de Alarme.
- Supervisão da linha telefônica se for o caso, ou do meio de comunicação utilizado, indicando em no máximo 02 (dois) minutos, quando não for possível o contato entre a central de transmissão e a de recepção, por cortes na linha ou outros defeitos, informando à Central de Monitoração através de um segundo meio de comunicação (celular, satélite ou outro).
- Esse segundo meio de comunicação, não somente deverá ser utilizado para enviar a informação do problema na linha telefônica, como também, a partir de tal situação, transmitir as demais ocorrências detectadas pela central de alarme, tais como furto, roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, falha de comunicação do periférico celular, defeito na linha telefônica e outras necessárias para o acompanhamento da situação no local.
- No caso de utilização de sistema celular para transmissão como segunda via, o fornecimento do aparelho habilitado e o custo mensal com o mesmo correrá por conta da CONTRATADA.
- Havendo dano na central de alarme, ou falha na comunicação entre o módulo do periférico celular e a central, o módulo celular deverá ser capaz de detectar esta falha e transmitir a ocorrência.
- A instalação do periférico celular deverá ser em local discreto na central da contratada.
- O periférico deverá assumir a comunicação e transmitir, no mínimo, as ocorrências prioritárias, tais como: roubo, pânico, assalto, falta de linha telefônica, sirene violada, defeito nas baterias, defeito na linha telefônica convencional, supervisão celular, supervisão central de alarme e operação não permitida;
- Sendo necessário, a CONTRATADA deverá instalar uma antena externa para o periférico celular.
- A transmissão dos eventos não poderá ser efetuada pelo mesmo sistema de recepção utilizado pela linha telefônica fixa, para que, havendo queda do sistema convencional (linha telefônica quando houver) o periférico celular permaneça em comunicação.



**EDITAL**

- A Central Transmissora deverá possuir entre 08 a 32 Zonas, de acordo com a quantidade de sensores, sendo que cada Zona poderá receber no máximo 01 sensor, 03 partições de alarme na Central, possibilitando a instalação, de:
- Sensores infravermelho (quantidade de acordo com planilha contida no item 10) (DUPLA TECNOLOGIA OU DUPLO ELEMENTO), para cobrir, as seguintes áreas de cada próprio público: portas de acesso, janelas, paredes envidraçadas, cozinha, sala de vídeo, estoque, depósito, sala dos professores, etc.
- Acionadores remotos de alarme (quantidade de acordo com planilha contida no item 10) que deverão ser distribuídos para os porteiros das unidades e secretárias.
- Sirenes (quantidade de acordo com planilha contida no item 10), sendo internas e externas, do tipo autoalimentada.
- Teclados numéricos (quantidade de acordo com planilha contida no item 10, com um mínimo de 01), com mensagens em português e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção noturna do sistema de alarme do local vigiado, somente através de senhas individuais e pessoais;
- Deverá a Central de Transmissão permitir a interligação de mais de um teclado externo para operações, quando necessário, proporcionando o acesso restrito. Estoque.
- Permitir, além da ativação/desativação manual mediante senha, a programação da ativação automática da proteção noturna, em horários previamente acordados com direção dos órgãos públicos, que será implementada quando da instalação do equipamento.
- Possuir, também, senhas de pânico/coação.
- Permitir a identificação dos sensores por setor de cada um dos próprios públicos, efetuando o bloqueio e desbloqueio manual de setores e bloqueio automático do setor com sensores defeituosos.
- Dotada de proteção contra violação.
- Possibilitar a setorização dos sensores, individualmente.
- Deve possuir sistema de comunicação com a Central de Monitoração, que permita a checagem do funcionamento do sistema de alarme remotamente, bem como sobre a carga da bateria do sistema, sem a necessidade de visitar o local.
- Capaz de realizar ligações telefônicas urbanas e interurbanas se for o caso, de acordo com as necessidades para efetiva ligação com a Central de Monitoração ou outra.
- Deve possuir sistema de manutenção de memória permanente para manter a programação do sistema.
- Permitir a recepção dos status dos sensores.
- Composta com sistema de auto-diagnose dos sensores, que informe à Central de Monitoração o mau funcionamento de seus circuitos, e da discadora, para realização de manutenção corretiva do sistema.
- Possuir circuitos de autoproteção e autoverificação e sistema alternativo de energia (no-break) para o caso de falta de suprimento da rede pública, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas alimentado por bateria lacrada e com supervisionamento, bem como equipamento para supervisão de funcionamento das linhas telefônicas ligadas ao sistema de alarme.
- A mesma central instalada nos próprios públicos deve transmitir tanto as ocorrências de roubo quanto às de furto.
- Possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito), no próprio visor.
- Atuação com qualquer tipo de sensor existente no mercado (sensores sísmicos/ vibração/impacto, infravermelhos, abertura, fumaça, etc.)
- Possibilitar a expansão, tanto da central, quanto da quantidade e tipos de acionadores/sensores.
- A Central Transmissora será instalada no local mais adequado, indicado pela Contratada.
- A Central de Transmissão deverá transmitir ocorrências de desativações dos sistemas de alarme fora do horário normal de expediente, finais de semana e feriados.
- Possuir sistema de BACKUP através de celular que deverá funcionar independentemente desta central, com comunicação própria, enviando mensagem de violação, mesmo que a Central não esteja funcionando, ou seja, substituída e com alimentação independente (Bateria e Energia).
- Comunicação com a central no caso de falta de alimentação e/ou bateria baixa.
- Sistema de auto-teste programável de 1 a 72 horas, sendo que inicialmente fica estabelecido o auto-teste de 2 (duas)



**EDITAL**

em 2 (duas) horas.

**7.8. TECLADO ALFA NUMÉRICO.**

Teclado alfa numérico, com mensagens em português e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção noturna do sistema de alarme do local vigiado, somente através de senhas individuais e pessoais;

**7.9. SENSOR DE ALARME INFRAVERMELHO OU DUPLA TECNOLOGIA E SENSOR EXTERNO.**

- Sensor de alarme com Duplo elemento ou Dupla Tecnologia: Infra Vermelho Passivo + Micro-ondas; Alcance do sensor de, no mínimo, 10 m e abertura mínima de 90°;
- Pet Imunity até cerca de 20 Kg;
- Sensor com lookdow zone;
- Com ajuste de sensibilidade;
- Temperatura de operação: 0°C a 55°C com umidade relativa do ar cerca de 05 a 95%.

**7.10. CARACTERÍSTICA DO DG 85 PET.**

- Tipo de Ótica - 2 Sensor de Duplo Elemento (Quad).
- Alcance Máx. - Ajustável a 10 metros.
- Montagem - Paredes ou cantos.
- Temperatura -10°C ~ 50°C.

- Sensor de Detecção de Movimento Externo de alta segurança Digital;
- Sua caixa resistente a água, vento, poeira, golpes e a temperaturas extremas é contorneada com uma junta de borracha injetada e com uma cobertura de plástico que protege seu circuito eletrônico. A caixa é feita de ABS e policarbonato de alta resistência para impacto e temperaturas extremas (-35°C a +50°C / -31°F a +122°F);
- Seu Duplo Sistema Filtragem Óptico e UV protegem o bloco de lente fora luz solar e permite só a luz infravermelha (i.e. calor de corpo) atravessar Imunidade animal patenteada;
- Microprocessador baseado em uma análise digital que analisa cada sinal tendo uma detecção humana precisa. Elimina falsos alarmes;
- Processos digitais, como Compensação de Temperatura Automática, diferenciam entre sinais de movimento e interferência ambientais em que resultam a eliminação de falsos alarmes;
- Este detector identifica os humanos e ignora os pequenos animais com pesos de até 20 kg (45lbs).

**7.11. SIRENE INTERNA E EXTERNA.**

- Sirene tipo piezoelétrica, potência de 12 V, respeitando os limites da legislação de 110 dB, com programação para funcionamento de 01 até 20 minutos.
- Deve estar protegida contra qualquer corte em seu funcionamento, disparando e enviando mensagem a central de transmissão, que por sua vez acionará a central de monitoração.
- Deve ser instalada em caixa blindada, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção.
- Deverão ser disponibilizadas pelo menos duas sirenes em cada, uma interna e outra externa.

**7.12. PERIFÉRICO CELULAR.**

- Equipamento para transmissão de ocorrências via telefonia celular.
- A alimentação tanto do periférico quanto do aparelho celular, na falta da alimentação convencional deverá ser obrigatoriamente por meio de bateria externa selada, fornecida pela CONTRATADA não sendo permitida a utilização da



**EDITAL**

bateria do próprio aparelho, evitando assim o "vício" da mesma.

- Capacidade para monitoração bateria selada e envio de notificação para a central de alarme, caso a carga esteja baixa.
- Capacidade para enviar à Central de monitoramento, um teste diário de funcionamento, mesmo na inexistência de ocorrência.
- Capacidade para monitorar o nível de sinal recebido pela operadora e em caso de baixo sinal enviar aviso para a Central de Monitoramento através da linha telefônica.

**8. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

- A CONTRATADA obriga-se a reparar, mediante chamada da CONTRATANTE os defeitos constatados através do autodiagnóstico efetuado pelo sistema, manutenção preventiva e corretiva sobre todas as peças, componentes e acessórios dos equipamentos locados, nos locais de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do contrato.
- Prestar a manutenção corretiva, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da data e hora do recebimento da solicitação efetuada através de fax, e-mail ou telefone ou constatado através do autodiagnóstico do sistema.
- Não sendo possível reparar o(s) equipamento(s) a CONTRATADA deverá deixar outro equipamento no local, em funcionamento, em plenas condições para uso da CONTRATANTE e que permita no mínimo à mesma cobertura, sem ônus adicional.
- Estão incluídas na manutenção corretiva, todas as peças ou componentes necessários a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, não ensejando custo adicional, quer de equipamentos, quer de hora técnica.
- No caso de remanejamento de sistemas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o número de horas técnicas realizadas (reinstalação completa), limitado ao valor de instalação de 01 (um) sistema.
- As desativações de sistemas não terão ônus para a CONTRATANTE.
- Não serão indenizados pela CONTRATANTE, gastos decorrentes de reposição de peças, partes e/ou componentes que venham a ser inutilizados por queima em decorrência de raios e/ou sobrecargas elétricas de qualquer natureza.
- As despesas relativas aos eventuais deslocamentos do equipamento correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.
- Os serviços de manutenção deverão ser executados, nos prédios públicos da
- CONTRATANTE, onde os equipamentos encontrarem-se instalados, por pessoal técnico qualificado e autorizados pelo fabricante.
- Os equipamentos deverão ser novos, inclusive deverá ser passada nova fiação, utilizando cabo CCI 50, de 2, 3 ou 5 pares, conforme o caso, não sendo permitido a utilização de emendas.

**8.1. DA INSTALAÇÃO.**

- Caberá a CONTRATADA dimensionar, fornecer e instalar toda a rede para o perfeito funcionamento do sistema de alarme. Cotar a instalação do sistema de alarme diluída na locação dos equipamentos, sem acréscimos adicionais posteriores, de forma a cobrir todos os custos necessários e suficientes ao funcionamento total, completo e perfeito do sistema de alarme do ponto de vista técnico e legal: tais como: Mão de obra (salários, diárias, estadias, transporte, encargos), Taxas, licenças (inclusive junto ao Ministério de Comunicações etc.), encargos, impostos e registros nos órgãos competentes (CREA, etc.) e materiais em geral.
- A instalação do sistema de alarme não poderá danificar/prejudicar o funcionamento de outras instalações existentes.
- Caberá a CONTRATADA, levantamento de todo o material e mão de obra necessária a instalação do sistema, através de vistoria "in loco", a seu exclusivo critério.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção completa do sistema, envolvendo serviços de mão de obra, reposição de peças e acessórios defeituosos.



## EDITAL

- Prazo de instalação: O prazo de início de entrega e execução será de 10 (dez) dias a partir da data da ordem de serviço, devendo ser entregue em 30 (trinta) dias, o início do pagamento será contado a partir da data em que fiscal do contrato firmar o perfeito funcionamento de todos os pontos sensorizados constantes do item 16.

### 9. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

#### 9.1. DOS PRÉDIOS PÚBLICOS A SEREM PROTEGIDOS.

- Os sensores deverão ser instalados obrigatoriamente, na sala do responsável pela unidade pública, afastada de janela e aparelho de ar condicionado.
- Sensores de Alarme Infravermelho duplo elemento ou dupla tecnologia ou sensores de área totalmente aberta.
- Instalado em locais discretos, logo após a porta de entrada, de forma que apenas um sensor de presença seja programado com o tempo necessário para que o responsável pela abertura alcance o teclado (a programação deste sensor deve ser padronizada em 30 segundos).
- Instalação distante de janela, aparelho de ar condicionado ou qualquer outro equipamento que possa provocar interferência.

#### Cobrir, obrigatoriamente, as seguintes áreas:

- Acessos;
- Corredores;
- Salas;
- Estoques;
- Áreas de Serviço.

#### Instalação de forma setorizada, permitindo a sua desativação por área.

- Sirenes
- **Interna** - instalação em local de difícil acesso e de forma a propagar o som para o interior das unidades.
- **Externa** - instalada em local de difícil acesso, preferencialmente no telhado, de forma que haja a propagação de som para o lado externo dos prédios.
- Acionadores Remotos - ACR.

#### 9.2. LOCAÇÃO / RESPONSÁVEIS.

Deverão ser instalados de acordo com a planilha de quantitativo de equipamentos minimamente necessários. Para um melhor controle de acesso, todos os funcionários pertinentes ao serviço, deverão ter sua própria senha para acionar e desarmar o alarme através de Display ou Teclado de Acesso Alfanumérico, todos os funcionários deverão saber o código para acionar o Serviço de Pânico, caso aconteça algum sinistro ou ocorrência em horário de trabalho.

### 10. PONTOS A SEREM MONITORADOS.

Seguem os postos inicialmente listados, para receberem os serviços de disparo de alarme contra intrusos, com suas respectivas estimativas de quantidades de materiais e pontos considerados passíveis de monitoramento e suscetíveis de instalação de sensores; **sendo que diante a necessidade operacional do serviço pode ser realocados em outros locais de interesse público.**

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISPARO DE ALARME CONTRA INTRUSÃO													
LOCAIS	Quantidade	CET	TCL	IVP_I NT	IVP_ SM	GPRS	BAT	SIR	CAB Metros	TX	RX	ANT	RAC
Agência de Treinamento (A. Social)	01	01	01	02	01	01	01	02	140	02	01	01	01
Almoxarifado 2	02	01	01	03	01	01	01	02	180	02	01	-	01
Almoxarifado Assistência Social	03	01	01	05	02	01	01	02	350	02	01	-	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Antigo Posto de Saúde	04	01	01	10	02	01	01	02	840	02	01	-	01
Arquivo Prefeitura	05	01	01	05	02	01	01	02	350	02	01	-	01
Auditoria e RH da SEMUS	06	01	01	03	02	01	01	02	350	02	01	01	01
Biblioteca municipal	07	01	01	03	00	01	01	02	210	02	01	01	01
Central de Regulação (Sec. Saúde)	08	01	01	06	01	01	01	02	340	02	01	01	01
Centro Atendimento EQP. Multidisciplinar	09	01	01	03	01	01	01	02	280	02	01	01	01
Centro Conselhos Municipais	10	01	01	06	00	01	01	02	310	02	01	01	01
Centro de Convivência	11	01	01	06	00	01	01	02	290	02	01	01	01
Centro de Fisioterapia	12	01	01	03	00	01	01	02	190	02	01	-	01
Conselho Ex.da Assistência	13	01	01	03	01	01	01	02	280	02	01	01	01
CRAS - Centro de Referência de Atendimento Social	14	01	01	03	01	01	01	02	280	02	01	01	01
CREAS - Centro de Ref. A. Social	15	01	01	03	01	01	01	02	280	02	01	01	01
Creche Municipal "Menino Jesus"	16	01	01	10	00	01	01	02	650	02	01	-	01
Depósito Cesta Básica	17	01	01	04	00	01	01	02	350	02	01	01	01
Escola de Bela Vista.	18	01	01	05	00	01	01	02	350	02	01	-	01
Escola de Cancela	19	01	01	02	00	01	01	02	140	02	01	-	01
Escola de São Bento	20	01	01	04	00	01	01	02	250	02	01	-	01
Escola Eliane Quinta	21	01	01	04	00	01	01	02	250	02	01	-	01
Escola Municipal de Gromogol	22	01	01	04	00	01	01	02	140	02	01	-	01
Escola Municipal de Água Preta	23	01	01	02	00	01	01	02	140	02	01	-	01
Escola Municipal de Jiboia	24	01	01	04	00	01	01	02	140	02	01	-	01
Escola Municipal de Mineirinho	25	01	01	03	01	01	01	02	280	02	01	-	01
Escola Municipal de Santa Lúcia	26	01	01	04	00	01	01	02	200	02	01	-	01
Escola Municipal de Santana Feliz	27	01	01	02	00	01	01	02	100	02	01	-	01
Escola Municipal Gente Miúda (Areinha)	28	01	01	02	00	01	01	02	100	02	01	-	01
Escola Municipal Orci Batalha	29	01	01	03	00	01	01	02	100	02	01	-	01
Informática	30	01	01	04	00	01	01	02	100	02	01	-	01
Laboratório PMPK	31	01	01	06	00	01	01	02	220	02	01	-	01
Núcleo do Idoso	32	01	01	02	00	01	01	02	120	02	01	-	01
Patrimônio da Educação	33	01	01	02	00	01	01	02	120	02	01	-	01
Prefeitura Municipal	34	01	01	02	00	01	01	02	80	02	01	-	01
Procon	35	01	01	02	00	01	01	02	80	02	01	-	01
PRONAF - Jaqueira	36	01	01	02	00	01	01	02	80	02	01	-	01
Protocolo	37	01	01	03	00	01	01	02	100	02	01	-	01
Recursos Humano	38	01	01	03	00	01	01	02	180	02	01	-	01
Santuário das Neves	39	01	01	02	00	01	01	02	100	02	01	-	01
Saúde Faturamento	40	01	01	05	00	01	01	02	250	02	01	-	01
Sec. Municipal de Educação (Depósito) Merenda.	41	01	01	02	00	01	01	02	100	02	01	-	01
Secretaria de Administração	42	01	01	03	00	01	01	02	150	02	01	-	01
Secretaria Municipal de Assistência Social	43	01	01	03	00	01	01	02	120	02	01	-	01
Secretaria Municipal de Educação	44	01	01	05	00	01	01	02	200	02	01	-	01
Secretaria Municipal de Saúde	45	01	01	06	02	01	01	02	450	02	01	-	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Secretaria Municipal de Cultura	46	01	01	06	02	01	01	02	450	02	01	01	01
SEME 3	47	01	01	05	00	01	01	02	250	02	01	-	01
Serviço Social	48	01	01	03	00	01	01	02	150	02	01	-	01
Serviço Social da Saúde	49	01	01	02	01	01	01	02	150	02	01		01
Setor de Emissão de RG	50	01	01	02	02	01	01	02	100	02	01		01
Setor de Tributação	51	01	01	02	01	01	01	02	200	02	01	01	01
Unidade de saúde de São Paulo	52	01	01	02	02	01	01	02	150	02	01		01
Vigilância Ambiental	53	01	01	02	01	01	01	02	200	2	01		01
Vigilância Epidemiológica	54	01	01	02	02	01	01	02	100	2	01	01	01
<b>TOTAL ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>54</b>	<b>54</b>	<b>195</b>	<b>29</b>	<b>54</b>	<b>54</b>	<b>108</b>	<b>12.060</b>	<b>108</b>	<b>54</b>	<b>14</b>	<b>54</b>

<b>SISTEMA DE ALARMES</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>SIGLA</b>
	Central Transmissora	CET
	Teclado alfa-numérico	TCL
	Infra Vermelho Passivo (interno)	IVP_INT
	Infra Vermelho Passivo (semi-aberto)	IVP_SM
	Transmissor GPRS	GPRS
	Bateria 12 Volt's 7 Amperes	BAT
	Sirenes	SIR
	Cabos	CAB
	Senha de Pânico no Teclado	TX
	Receptor para Acionadores	RX
	Antena de Ganho para Celular	ANT
	Rack de Parede (para abrigar a central)	RAC

**10.1. DO QUANTITATIVO DE POSTO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.**

O número de pontos a serem protegidos por vigilância eletrônica, conforme necessidade do quadro do item 11 é de 54 (cinquenta e quatro) pontos.

**10.2. DA PRONTA RESPOSTA**

A empresa vencedora terá que manter sua própria pronta resposta 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá ser emitido a Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG) relatório quinzenal sobre os disparos dos alarmes com a comprovação de presença da equipe de pronta resposta, seja por meio fotográfico marcando data e hora seja por mapa de rastreador por sistema GPS do veículo

**10.3. A PRONTA RESPOSTA.**

Deverá ser composta por minimamente estes elementos citados abaixo:

- 01 (um) veículo com no máximo 01 (um) ano de uso, devidamente caracterizado com plotagens nas laterais, frente e traseira com luzes estroboscópicas nas cores brancas e laranja. Para atender todos os disparos de alarmes.
- No mínimo 01 (um) Funcionário devidamente habilitado e treinado para o atendimento.
- Caso a pronta resposta encontre algum local onde ocorreu um furto, arrombamento, depredação ou similar deverá de imediato pedir apoio a Guarda Civil Municipal pelo Tel:153 - 3535-1116, isolar a área e aguardar no local pela viatura da GCM-PK.



**EDITAL**

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**11.1. CONSTITUEM DEVERES DA CONTRATANTE:**

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993;
- Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

**12. GESTORES DO CONTRATO.**

Serão gestores do contrato os servidores designados através de portaria feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A CONTRATANTE exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da execução do serviço deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

A fiscalização do contrato terá acesso ao local de prestação do objeto deste Termo de Referência com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, quer se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE, tais como:

- Recusar o serviço que esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**13. DA DISPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista para Secretária Municipal de Segurança Pública. ROYALTIES DO PETRÓLEO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FICHA 0390.

**14. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis no termo do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**15. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a confirmação em nota que o serviço foi efetivamente prestado.

**16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**17. DO FORO.**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Presidente Kennedy para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriunda do cumprimento das obrigações estabelecidas.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Aproveitamos o momento para afirmar a importância de que seja primado pela qualidade do objeto do contrato, como forma de valorização das atividades de segurança pública desenvolvidas em nosso município, para tanto, se exige padrão de qualidade aceitável, capaz de atender as necessidades a que se destinam.

No mesmo momento ressalta-se que o presente Termo de Referência trata-se da possibilidade de contratação de Empresas distintas, Isto é:

- Empresa Especializada no serviço de **VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**.

**SANDER S. SANT'ANA**  
**OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

<b>Ítem</b>	<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>00001</b>	00001	00000265	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA</b> <i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY. ALARME COM SENSOR DE PRESENÇA DE INTRUSO, PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DE 12 MESES. CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS LOCAIS CONSTATANTE DO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA</i>		POSTO	54	11.513,83	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2021

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2021 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

REF. Pregão Eletrônico Nº 000035/2021

PROCESSO Nº 018487/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000035/2021, Processo nº 018487/2020, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**2.1.** Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$ .....(.....), e corresponderá a R\$ .....(.....) em parcelas mensais iguais e sucessivas.

**2.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**2.2.1.** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

**2.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**4.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**4.2.** O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**4.3.** No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

**4.4.** O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

**5.1.** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**6.2.** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**6.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**6.4.** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**6.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**6.6.** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**6.7.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Segurança Pública**. Projeto/Atividade: **3.043** - Implementação e manutenção de projetos de segurança pública do Município. Elemento Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

**8.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**8.1.2** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**8.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**8.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**8.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**8.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**8.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento



**EDITAL**

nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

**9.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**9.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

**10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**10.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

**10.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**10.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**10.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**10.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**10.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**10.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2.11** - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

**13.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**13.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

**14.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**15.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

---

**Contratante**

---

**Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**

---

**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO V - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO PELA SEMSEG - PMPK**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Presidente Kennedy, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)